



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A COOFICIALIZAÇÃO DA
LÍNGUA DO TALIAN À LÍNGUA
PORTUGUESA, NO MUNICÍPIO DE
COTIPORÃ/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil, como dispõe o art. 13 da Constituição Federal.

§ 1º. Fica estabelecido e instituído que o Município de Cotiporã/RS passa a ter como língua cooficial o Talian.

§ 2º. Compreende-se por "taliana" a cultura dos imigrantes italianos e seus descendentes no Brasil, constituindo sua identidade histórico-cultural e linguística

Art. 2º. O status de língua cooficial concedido por esta lei permite ao Município:

I - Mapear, caracterizar e diagnosticar as diferentes situações relacionadas à língua Talian, sistematizando esses dados como meios de manutenção da cultura e história de formação do município, com acesso público e uso pedagógico.

II - Criar um planejamento linguístico de ação integrada no município, promovendo ações multidisciplinares e intersetoriais a serem realizadas em todas as secretarias e instituições municipais de valorização, promoção e salvaguarda.

III - Valorizar a herança linguística e cultural, fomentando ações comunitárias e familiares, como forma de salvaguardar esse Patrimônio Imaterial do povo, que é o talian, apoiando os seus legítimos detentores, protagonistas da sua cultura, membros da sua comunidade cultural no exercício da titularidade dos seus direitos culturais, tratando com especial cuidado a transmissão intergeracional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

IV - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger a língua em todas as formas como base de identidade e cidadania.

V - Tutelar o talian através de um projeto político-pedagógico, democrático e popular.

VI - Incentivar e apoiar - inclusive com editais e prêmios - grupos, associações, artistas, pesquisadores, mestres e outros legítimos detentores da língua talian em projetos pedagógicos e culturais transversais, bem como na transmissão e comunicação da língua nos mais diversos meios (rádio, jornal, internet e outros), evidenciando-a como patrimônio cultural, interligando-a ao turismo, à economia criativa e aos produtos coloniais e artesanais.

VII - Propagar o ensino do talian nas escolas, comunidades, associações e grupos de estudo por mecanismos culturais de aceitação social, por meio de processos de educação formal, informal e não formal, priorizando o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo:

a) Garantir na escola não apenas a educação, mas a reflexão pedagógica para a produção do saber como projeto social;

b) Permitir um realinhamento teórico, sustentado pelas possibilidades históricas de desenvolvimento inseridos nos processos sociais e marcado pela intervenção de toda comunidade;

c) Através do talian, trabalhar na escola com o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;

d) Realizar ações políticas pedagógicas para a comunidade;

VIII - Instrumentalizar a formação de professores para o ensino do talian, incluindo cursos de Educação Patrimonial entre outros.

IX - Produzir e disponibilizar material didático visando democratizar o ensino e transmissão do talian através de:

a) Site;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

b) Videoteca - Cinemateca;

c) Biblioteca;

d) Biblioteca virtual;

X - Garantir a memória da língua talian criando acervo junto à Casa de Cultura Pietro Breda, constituído pelos mais diversos registros históricos, tais como e dentre outros:

a) genealogia;

b) imagens;

c) documentos históricos;

d) linguística;

e) sabedoria popular;

f) história e micro-história;

XI - Criar Concursos Públicos de literatura e sabedoria popular no talian ou bilíngues, incentivando a fala da língua e, através dela, a preservação dos saberes tradicionais como músicas, cantos, teatro, danças, jogos, brincadeiras tradicionais, literatura, gastronomia, usos e costumes, entre outros.

XII - Apoiar e incentivar a formação de grupos independentes de estudos voltados à promoção da cultura do talian nas comunidades e capelas do município.

XIII - Incentivar publicações bilíngues, "português/talian", facilitando o seu acesso e disponibilizando, sempre que possível, gratuitamente à população.

XIV - Destacar a língua talian na semana alusiva ao Aniversário do Município e eventos culturais oficiais, em especial a Fest in Vêneto, incluindo-as inclusive em materiais institucionais do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

XV - Zelar para que a paisagem linguística (placas públicas de informação, turísticas e de trânsito, nomes de instituições, etc.), tanto na zona urbana quanto rural do município estejam nas duas línguas, o português e o talian.

Art. 3º. O Município fica autorizado a promover ações e parcerias com instituições e organizações a fim de viabilizar pesquisas, planos, projetos, campanhas e ações que incentivem o conhecimento, a escrita, a fala e a manutenção do talian.

Art. 4º. São válidos e eficazes todos os procedimentos administrativos feitos nas duas línguas do Município, o português e o talian.

Art. 5º. O Município poderá produzir documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais, na língua oficial, utilizando o talian de forma conjunta.

Art. 6º. Os serviços públicos básicos de atendimento à população poderão ser prestados na língua oficial ou na cooficial, se houver o entendimento.

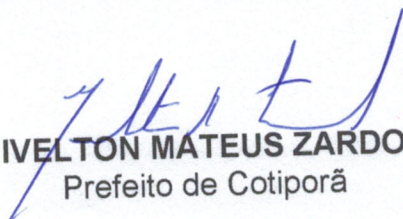
Art. 7º. Por meio desta Lei o talian interagirá com outras etnias presentes no Município.

Art. 8º. Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização das línguas oficial ou cooficial.

Art. 9º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo, naquilo que for cabível.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 018/2023, de 15 de maio de 2023.

CONSIDERANDO que a língua Talian foi incluída no Inventário Nacional da Diversidade Linguística, por sua Comissão Técnica (CT-INDL), órgão ligado ao Departamento do Patrimônio Imaterial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, aos 09 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que a língua Talian recebeu do Ministério da Cultura do Governo Federal o título de Referência Cultural Brasileira, aos 10 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que conforme Relatório Final apresentado à antes citada comissão, o Talian "...é uma das autodenominações para a língua de imigração falada no Brasil na região de ocupação italiana direta e seus desdobramentos desde 1875, em especial no nordeste do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso e Espírito Santo" ;

CONSIDERANDO que o Talian é uma "...variedade suprarregional intracomunitária e intercomunidades (coiné) de italiano como língua alóctone em contato com outras variedades do italiano com o português do Brasil, vinculada historicamente aos dialetos provenientes do norte da Itália, mas com características próprias, derivadas do contexto brasileiro que a diferem da matriz original e também de outras regiões brasileiras"2;

CONSIDERANDO que a origem linguística do Talian "...é o italiano e os dialetos falados, principalmente, nas regiões do Vêneto, Trentino-Alto e Friuli-Veneza Giulia e Piemontes, Emilia-Romagna e Ligúria"3;

CONSIDERANDO que ao Talian são atribuídas, entre outras autodenominações termos como língua dos nonos, dialeto vênето, dialeto italiano;

CONSIDERANDO a vital importância para manutenção da riqueza cultural imaterial que é o Talian, e, conseqüentemente, a permanência e fortalecimento do vínculo que nos liga à nossos antepassados imigrantes;

CONSIDERANDO, ainda que a língua é a própria essência de um povo, relacionando-se intrínseca e interdependente com a cultura e identidade desse mesmo povo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONSIDERANDO, que outros municípios de nosso estado, tais como Antônio Prado, Barão, Bento Gonçalves, Camargo, Casca, Caxias do Sul, Fagundes Varela, Flores da Cunha, Guabiju, Ivorá, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Paraí, Pinto Bandeira, Serafina Corrêa, União da Serra e Vila Flores já oficializaram o Talian como sua língua cooficial,

CONSIDERANDO, que o "talian" é prestigiado e falado entre os imigrantes italianos e seus descendentes estabelecidos em Cotiporã e retrata a forma de ser, pensar e agir dos descendentes que preservam suas origens e mantêm, através da linguagem, o maior elo com o passado com aqueles que permaneceram na Itália,

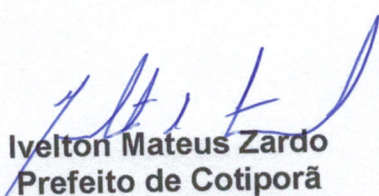
CONSIDERANDO, a necessidade de criar mecanismos de proteção e preservação deste patrimônio cultural, sendo que o reconhecimento da língua como patrimônio histórico e artístico nacional não garante a sobrevivência do "talian" entre as pessoas, mas necessário se faz o fomento à pesquisa e a divulgação do dialeto, criando contínuos elos entre os descendentes simpatizantes,

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para a cooficialização da língua do Talian à língua portuguesa no Município de Cotiporã.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Atenciosamente,


Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã